

MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE

REGULAMENTO INTERNO (Revisão Agosto/2019)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º – O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde da Universidade de Mogi das Cruzes destina-se à qualificação multidisciplinar de profissionais oriundos de diversas áreas de conhecimento, para gerenciar e articular diferentes setores do sistema de ciência e tecnologia em saúde.

Parágrafo Único - O aluno egresso deste curso deverá acumular, durante sua formação, conhecimento e experiências nas áreas de pesquisa básica e aplicada em saúde, desenvolvimento e inovação tecnológica, bem como empreendedorismo, administração e gestão de processos junto a diferentes estabelecimentos atuantes no setor.

Art. 2º – O Curso organiza-se segundo Áreas de Concentração e suas linhas de pesquisa como um curso de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade profissional, conduzindo, ao final, ao grau de Mestre em Ciência e Tecnologia em Saúde.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 3º – O Curso é subordinado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UMC e suas diretrizes são traçadas e acompanhadas pela Comissão de Pós-Graduação, constituída como definido no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 4º – A coordenação geral do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde será exercida por um Colegiado (CPG), presidido por um Coordenador, escolhido entre os membros e designado pela Reitoria. Na sua ausência, o Vice-coordenador assume automaticamente.

Art.5º – São atribuições do Coordenador, específicas para este programa, além das atribuições gerais descritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação:

- I. Presidir o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde;
- II. Responder pela gestão acadêmica e administrativa do Curso.
- III. Responder, perante a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DIPPGE) e perante a Comissão de Pós-Graduação da UMC, pelo andamento do Curso;
- IV. Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo acadêmico;
- V. Responder pelo curso diante da CAPES assim como atender às demandas de informações do Coleta- CAPES e do Sistema Nacional de Pós graduação;
- VI. Zelar pelo disposto neste Regulamento.

Art. 6º – O CPG é constituído por quatro representantes do corpo docente permanente do Curso (NP), como definido pela CAPES, e um representante discente. A composição dos membros docentes deve apresentar preferencialmente um representante de cada Área de Concentração.

§ 1º – O CPG é responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados. A cédula eleitoral dos discentes deve conter nomes de pelo menos dois candidatos.

§ 2º – Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto, pelos docentes do núcleo permanente.

§ 3º – O membro discente deve também ser eleito por voto direto dos discentes do Curso. Podem candidatar-se à vaga de representante discente no CPG apenas alunos regularmente inscritos há mais de um semestre. São eleitores todos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º – O mandato dos membros docentes do CPG é de dois anos, podendo haver uma recondução, enquanto que o dos membros discentes do CPG é de um ano, com possibilidade de uma recondução.

§ 5º – As eleições dos membros do CPG devem ser intercaladas: dois membros docentes são eleitos em um ano e dois membros discentes no ano subsequente.

§ 6º – Os membros do CPG devem elaborar lista tríplice para a escolha do Coordenador e do Vice coordenador do Colegiado, a ser referendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e encaminhada à Reitoria, para definição dos nomes.

§ 7º – A eleição dos membros docentes deve ocorrer no mês de abril, e do membro discente em outubro.

§ 8º – Caso algum membro eleito do CPG solicite afastamento, é prerrogativa dos outros membros nomearem um substituto ou decidir convocar eleições para esse propósito.

§ 9º – O Colegiado do Curso se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, com *quorum* de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º – São competências do Colegiado, específicas para este programa, além das competências gerais descritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação:

- I. Realizar o planejamento acadêmico;
- II. Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Curso;
- III. Participar dos processos semestrais de divulgação e seleção para o Curso;
- IV. Analisar e deliberar sobre credenciamento de orientadores para colaboração no curso, internos ou externos à UMC;
- V. Homologar as defesas de Trabalho de Conclusão de Mestrado, assim como os resultados de exames de qualificação.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA:

Art. 8º – O Curso compreende atividades curriculares como disciplinas obrigatórias e optativas, Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), realizado sob a supervisão de um Orientador, assim como outras atividades complementares para a formação do pós-graduando.

§ 1º – O currículo de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto semestralmente pelo Orientador responsável, em concordância com o aluno e aprovado pelo CPG, levando-se em conta a natureza do trabalho a ser desenvolvido, o estágio de formação do aluno e as disciplinas oferecidas.

§ 2º – Mediante solicitação justificada do Orientador e em caráter excepcional, o CPG poderá dispensar o aluno de cursar disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do Curso.

Art. 9º – A cada disciplina e atividades complementares do Curso será atribuído um número de unidades de crédito

Parágrafo Único - Um crédito no Curso corresponde a 15 horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades cursadas não presenciais, incluindo-se aquelas dedicadas à execução do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art. 10º – A integralização dos créditos respeitará a seguinte forma: **12 créditos** em disciplinas obrigatórias do núcleo comum; **12 créditos** em disciplinas optativas, dos quais 8 créditos devem preferencialmente ser cursados em disciplinas afins à área de concentração do projeto em curso; **20 créditos** pela produção de um Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM). Totalizam-se desta

forma **44 créditos**. Parte dos créditos em disciplinas optativas, em um máximo de **4 créditos**, podem ser substituídos por créditos advindos de Atividades Complementares que venham a contribuir com a formação pós-graduada inerente ao curso (participação em congressos com apresentação de trabalho, grupos de trabalho, publicação de relatórios e/ou consultorias, etc, desde que validados pelo CPG). Da mesma forma, parte dos créditos em disciplinas optativas podem ser advindos, em um máximo de **2 créditos**, de publicação científica em revista ou livro indexados desde que o impacto do trabalho seja validado pelo CPG.

Art. 11º – O currículo de atividades proposto para os alunos pode incluir disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação da UMC ou de outras Universidades, igualmente reconhecidos pela CAPES, ou de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa reconhecidas, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação pós-graduada.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos pelos alunos em disciplinas cumpridas em outros cursos de Pós-Graduação ou Instituições de Ensino e/ou Pesquisa reconhecidas deve ser aprovado pelo CPG e não pode ultrapassar 25% do total de créditos a serem cumpridos no curso.

§ 2º – Para aproveitamento de créditos em disciplinas externas ao Curso, o aluno deve encaminhar ao CPG uma solicitação formal de equivalência, com endosso de seu Orientador, acompanhada de documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga horária, ementa, e aproveitamento do aluno, quando pertinente. A quantidade de créditos atribuída decorrerá de análise de equivalência de carga horária e nível de impacto na formação pós-graduada, a critério do CPG.

§ 3º – Caso aprovado o aproveitamento de créditos, deverá constar no histórico escolar do aluno os seguintes dados referentes à disciplina: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada, frequência e nota.

Art. 12º – Para obtenção do título de Mestre, além das atividades supracitadas, o candidato deve apresentar Trabalho de Conclusão de Mestrado que demonstre capacidade de sistematização da leitura sobre o tema tratado, utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

Parágrafo único: O Trabalho de Conclusão de Mestrado seguirá os formatos propostos pelo Edital 005/CAPES/DAV (item 3, sub-item h), de acordo com a natureza da área de concentração e a finalidade da formação, desde que previamente propostos e aprovados pelo CPG, podendo assim constituir-se em: dissertação, relatório técnico, projeto, patente, protótipo, entre outros, que serão submetidos à avaliação por banca examinadora.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 13º – O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde é oferecido a portadores de diploma de Graduação;

Art.14º – A admissão de candidatos ao Curso deve estar condicionada ao número de vagas disponíveis e proposto pelo CPG 60 dias antes do início do processo seletivo;

§ 1º – Para o estabelecimento do número de vagas, o CPG deve considerar:

- I. A capacidade de orientação de cada área de concentração;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Viabilidade orçamentária.

§ 2º – O ingresso no Curso de Mestrado ocorre semestralmente, após processo seletivo coordenado por Comissão de Seleção indicada pelo CPG.

Art. 15º – A solicitação de ingresso no processo seletivo é feita por meio de:

- I. Cópia de cédula de identidade (RG) e CPF.
- II. Cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação.
- IV. Cópia do histórico escolar do curso de graduação.

V. Currículo acadêmico atualizado (formato Lattes).

VI. Duas fotos recentes 3x4.

§ 1º – Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Curso constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente permanente (ND) do Curso ou, eventualmente, professores externos ao curso.

§ 2º – A escolha dos discentes será feita por meio de análise curricular, provas e/ou entrevistas perante uma comissão formada por professores e pesquisadores da instituição.

§ 3º – Os resultados do processo seletivo, após homologação pelo CPG, não admitem recurso, a não ser por vício de forma, e são divulgados através de publicação da lista dos candidatos aprovados.

Art. 16º – Os alunos selecionados ingressarão em regime regular ou, excepcionalmente em especial, conforme critérios estabelecidos em sessão específica do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 17º – O aluno do Curso deve confirmar seu vínculo todos os semestres no período pré-definido pelo CPG. A não efetivação da confirmação no período determinado para matrícula acarreta o desligamento automático do aluno do Curso, como explicitado no Art.26.

Art. 18º – O aluno que for desligado sem concluir o Curso e for novamente selecionado, na mesma área de concentração ou em outra, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 26 deste Regulamento.

§ 2º – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação pelo CPG, no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado.
- II. Manifestação da Comissão do Processo Seletivo da Pós-Graduação apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pela CPG.
- III. Histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise do Colegiado e em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 5º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

CAPÍTULO V- DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 19º – A frequência às disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas das disciplinas cursadas.

Art. 20º – A avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa pelos conceitos: A = excelente (para notas compreendidas entre 9,0 (nove) e 10,0 (dez), dando direito a crédito), B= bom (para notas compreendidas entre 8,0 (oito) e 8,99 (oito e oitenta e nove), dando direito a crédito), C = regular (para notas compreendidas entre 7,0 (sete) e 7,99 (sete e noventa e nove), dando direito a crédito), D = insuficiente (para nota igual ou inferior e 6,99 (seis e noventa e nove) ou frequência inferior a 75%, resultado em status como reprovado sem direito a créditos).

Parágrafo Único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos alunos devem ser lançados pelos professores responsáveis pelas mesmas no Sistema Acadêmico, no seguinte prazo máximo: para disciplinas ministradas no primeiro semestre, última semana de julho; para disciplinas ministradas no segundo semestre, primeira semana de fevereiro.

Art. 21º – Podem também ser usados os especificadores: E = abandono, M = matrícula trancada, quando em comum acordo com o Orientador o cancelamento de matrícula em alguma atividade for aprovado pelo CPG, R = reprovado por frequência.

Art. 22º – Para a aprovação no Curso o aluno deve completar, no mínimo, 44 unidades de crédito, como descrito no Art. 10º.

Art. 23º – O Curso de Mestrado, compreendendo também a apresentação do Trabalho de Conclusão, não pode ser concluído em prazo inferior a 13 (treze) e superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula do aluno em regime regular. Casos excepcionais que justifiquem prorrogação do prazo final serão julgados pelo CPG mediante solicitação do Orientador e em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 24º – O aluno do Curso deve apresentar um relatório anual das atividades acadêmicas, acompanhado de uma avaliação do Orientador.

Parágrafo Único – O relatório de atividades deve obedecer aos critérios de formatação exigidos pela UMC, cujas normas estão depositadas junto à Secretaria do Curso e no site da pós-graduação (www.umc.br/pos-graduacao).

Art. 25º – O aluno poderá ser desligado do Curso se:

- I. Deixar de confirmar vínculo dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II. For reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas, seja por frequência ou nota;
- III. Se obtiver nível D ou E em qualquer atividade repetida, ou seja, duas reprovações na mesma disciplina ou atividade do Curso;
- IV. Se não obtiver comprovação de proficiência em língua inglesa;
- V. Se for reprovado no Exame de Qualificação;
- VI. Se for reprovado no Exame de Defesa;
- VII. Se descumprir os prazos constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação para comprovação de proficiência, aprovação no exame de qualificação, depósito para defesa pública ou versão final corrigida do trabalho de conclusão do curso;
- VIII. Se caracterizada qualquer ocorrência descrita como critério para desligamento constante do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A solicitação de desligamento de aluno por razões descritas nos itens de I a VIII é feita pelo Coordenador do Curso, ouvidos e/ou informados pelo CPG, tanto Orientador quanto aluno. O desligamento por conduta anti-ética, fraudulenta ou ilícita é prerrogativa da Reitoria da UMC, após instauração de Inquérito Disciplinar, segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 26º – Os alunos devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo obrigatória a aprovação prévia em exame de Inglês para a condução ao exame de qualificação para o mestrado.

Parágrafo Único: O exame é oferecido semestralmente e os alunos podem realizá-lo quantas vezes for necessário, até obterem aprovação, desde que dentro do período limite para o exame de

qualificação. A critério do CPG, podem ser aceitos certificados de Proficiência em Inglês emitidos por instituições reconhecidas, desde que em consonância com item respectivo do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 27º – Tendo cumprido os 24 créditos em disciplinas, incluindo-se todas as disciplinas de curso obrigatório, e tendo apresentado comprovação de proficiência em inglês, o aluno deverá passar por exame de qualificação, que visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas concernentes à sua pesquisa e à maturidade do mesmo para atingir o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia em Saúde.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o 12º e 21º mês após a matrícula em regime regular no Curso.

§ 2º – O não cumprimento do prazo implica na possibilidade de desligamento do aluno do curso. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo orientador para o CPG, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência ao prazo limite para qualificação, para análise e julgamento.

§ 3º – O pedido do exame de qualificação deve ser requerido pelo orientador, em acordo com o aluno, utilizando-se de formulário específico cujo modelo é disponibilizado pela secretaria da pós-graduação, entregue assinado pelo aluno, pelo orientador e pelo coordenador do curso (ou pelo vice-coordenador, na sua ausência) no mínimo 20 (vinte) dias antes da data proposta.

§ 4º – Cópia impressa do relatório de qualificação, acompanhado de carta-convite, deve ser entregue aos membros titulares e suplentes da banca no mínimo 20 (vinte) dias antes da data do exame.

Art. 28º – O exame de qualificação se constitui em uma contextualização breve do projeto em desenvolvimento, na forma de apresentação oral e, eventualmente, de dados preliminares, diante da comissão examinadora que, após a apresentação, arguirá o aluno sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao trabalho em andamento, respeitando as especificidades do mesmo.

§ 1º – A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo um dos titulares o orientador e os outros dois docentes permanentes, colaboradores ou participantes externos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UMC.

§ 2º – É permitido, em caráter excepcional, que um dos examinadores não tenha título de Doutor, desde que apresente comprovada e relevante experiência profissional na área do projeto.

§ 3º – No caso do orientador ser professor colaborador, pelo menos um dos membros titulares da banca deve pertencer ao núcleo docente permanente do Curso.

§ 4º – Em havendo coorientador, este pode ser participante titular ou suplente da banca de qualificação.

§ 5º – O exame de qualificação é conduzido em sessão reservada (participam apenas aluno e membros da banca).

§ 6º – A avaliação pela comissão examinadora prevê como resultados possíveis, obtido por maioria simples, a aprovação, a aprovação com restrições ou a reprovação.

§ 7º – No caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo relatório para nova qualificação em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que na composição da banca examinadora de aluno reprovado no primeiro exame de qualificação, além do Orientador, pelo menos um dos membros participantes da banca anterior deve ser indicado.

§ 8º – No caso de aprovação com ressalvas, o aluno deverá entregar nova versão do relatório para reanálise pela banca original, sem necessidade de reapresentação oral, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo-se considerar a possibilidade de minimização do mesmo em função do prazo final estipulado para defesa.

§ 9º – O aluno pode ser desligado do programa se, em caso de reprovação ou aprovação com ressalvas, não cumprir as determinações da banca e os prazos determinados pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 29º – Tendo sido aprovado no exame de qualificação e dentro do prazo máximo de 24 meses contados a partir da matrícula como aluno em regime regular, o aluno deve passar pelo exame de defesa de mestrado.

§ 1º – O Exame de Defesa deverá ser realizado até o 24º mês após a matrícula em regime regular no Curso.

§ 2º – O não cumprimento do prazo implica na possibilidade de desligamento do aluno do curso. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo orientador para o CPG, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência ao prazo limite para qualificação, para análise e julgamento em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 3º – O pedido do exame de defesa deve ser requerido pelo orientador, em acordo com o aluno, utilizando-se de formulário específico cujo modelo é disponibilizado pela secretaria da pós-graduação, entregue assinado pelo aluno, pelo orientador e pelo coordenador do curso (ou pelo vice-coordenador, na sua ausência) no mínimo 20 (vinte) dias antes da data proposta.

§ 4º – Cópia impressa do trabalho de conclusão de mestrado, acompanhado de carta-convite, deve ser entregue aos membros titulares e suplentes da banca no mínimo 20 (vinte) dias antes da data do exame.

Art. 30º – O exame de defesa constitui a apresentação final do trabalho de pesquisa desenvolvido durante o curso de deverá contemplar todos os elementos necessários para análise e validação técnica e científica.

§ 1º – A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dentre os titulares, obrigatoriamente um deve ser o orientador, outro recomenda-se ser um dos membros titulares participantes da banca de qualificação e o terceiro deve, obrigatoriamente, ser um membro externo à UMC. Dos suplentes, um deve ser docente permanente, colaborador ou participante externo vinculado aos programas *stricto-sensu* da UMC, podendo ser indicado inclusive o segundo titular que participou da banca de qualificação. O segundo suplente deve ser um membro externo à UMC.

§ 2º – É permitido, em caráter excepcional, que um dos examinadores externos não tenha título de Doutor, desde que apresente comprovada e relevante experiência profissional na área do projeto. A validação de sua indicação deverá ser realizada pelo CPG.

§ 3º – No caso do orientador ser professor colaborador, pelo menos um dos membros titulares internos da banca deve pertencer ao núcleo docente permanente do Curso.

§ 4º – Em havendo coorientador, este pode ser participante titular ou suplente da banca de defesa.

§ 5º – O exame de defesa é conduzido em sessão pública.

§.6º – A avaliação pela comissão examinadora prevê como resultados possíveis a aprovação por unanimidade ou maioria e a reprovação.

§ 7º – No caso de reprovação o aluno será desligado do curso, ficando impedido de reingressar em qualquer programa de pós-graduação *stricto-sensu* da UMC. Considerando-se ser soberana a decisão da banca, não cabe recursos em nenhuma instância da UMC

§.8º – Em sendo aprovado, por unanimidade ou maioria, o aluno terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da defesa, para depositar na secretaria da pós-graduação os documentos e exemplares do trabalho de conclusão de curso devidamente finalizados, estes contemplando as mudanças/correções solicitadas pela banca e as adequações necessárias. A lista de documentos necessários e as orientações específicas sobre os exemplares (ou outras formas de apresentação de trabalhos de conclusão de mestrado permitidos pelas normativas e resoluções da CAPES, específicas para programas profissionais, serão fornecidos pela coordenadora do curso ou um seu representante em até 24 horas após a defesa de mestrado.

§.9º – O aluno que não depositar os documentos e exemplares dentro do prazo definido, será formalmente advertido, podendo ser desligado do curso, sem direito ao título pleiteado, conforme cláusula constante do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 31º – O candidato que lograr aprovação na defesa pública do TCM, cumprir as exigências da comissão julgadora, bem como o disposto no Art. 31 deste regulamento, fará jus ao título de "Mestre em Ciência e Tecnologia em Saúde".

CAPÍTULO VI– DOS DOCENTES

Art. 32º – O Corpo Docente do Curso de mestrado em Ciência e Tecnologia em Saúde é constituído por Professores-Orientadores, com atribuições descritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 33º – Os docentes poderão se enquadrar como Permanentes, Colaboradores ou Participantes Externos, em acordo com definições e atribuições descritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Nos casos previstos na legislação e regulamentos das agências de fomento para cursos *stricto sensu*, modalidade Profissional, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades e não implique em prejuízo à avaliação do Programa.

Art. 34º – São critérios para credenciamento e credenciamento de docentes para composição do núcleo de docentes permanentes, específicas para este programa, além dos critérios gerais descritos no Regulamento Geral da Pós-Graduação:

§ 1º – Para primeiro credenciamento deve o docente atender a pelo menos 50% dos itens abaixo definidos (de I a XVI), considerando-se dados do biênio anterior.

§ 2º – Para credenciamento deve o docente atender a pelo menos 60% dos itens abaixo definidos (de I a XVI), considerando-se dados do biênio anterior.

- I. Comprovar orientação em curso ou orientação concluída de pelo menos um aluno de iniciação científica no biênio;
- II. Comprovar orientação em curso ou orientação concluída de pelo menos dois alunos do programa de mestrado profissional no biênio;
- III. Comprovar pelo menos uma publicação no biênio em extrato Qualis A;
- IV. Comprovar pelo menos uma publicação no biênio com discente, em extratos Qualis A ou B;
- V. Comprovar pelo menos uma publicação no biênio com egresso, em extratos Qualis A ou B;
- VI. Comprovar produção de pelo menos um produto técnico, artístico ou de inovação no biênio;
- VII. Haver ofertado no biênio pelo menos uma disciplina por ano no curso de mestrado profissional;
- VIII. Haver ministrado na média do biênio, em curso de graduação, um mínimo de 4 horas/aula e um máximo de 20 horas/aula por semestre (se professor de outra categoria que não PCA-4 considerado máximo de 12 horas/aula por semestre);
- IX. Haver ofertado ao menos um curso de férias ou curso de extensão no biênio;
- X. Haver submetido no biênio projeto de pesquisa ou pedido de renovação de projeto a agência de financiamento externo;
- XI. Possuir projeto de pesquisa com financiamento externo em andamento no biênio;
- XII. Haver realizado no biênio atividades que se enquadrem como de inserção social que impactem positivamente a comunidade da região;
- XIII. Haver realizado no biênio, ou realizar no momento, atividades direcionadas à educação básica;
- XIV. Haver realizado no biênio, ou realizar no momento, atividades profissionais além da docência na Universidade de Mogi das Cruzes, como funcionário, proprietário, consultor ou similares em empresas públicas ou privadas;
- XV. Haver participado no biênio, ou participar no momento, de pelo menos uma das comissões da Universidade de Mogi das Cruzes (CEP, CEUA, CPA, CEPE, CONSU);
- XVI. Haver participado no biênio, ou participar no momento, como docente permanente de pelo menos mais um programa de pós-graduação *stricto-sensu*.

CAPÍTULO IX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º – O presente Regulamento Interno do programa de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde deve ser considerado em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.